



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº1.080 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicado no site da
Prefeitura Municipal de Planura
em 30/11/15

Paulo Roberto Barbosa

“Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar do município de Planura/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu Prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa, Sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (Manutenção Ambiental Escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos, I, II e VII do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º. Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Paulo Roberto Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Fica estabelecido que a Polícia Militar deva fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5º. Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art. 6º. Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 30 de novembro de 2015.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal